



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 231/2024

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.591/2024 de 13/12/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARCIO COSTA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.206.222/0001-30, com endereço na Estrada Campo da Honra nº 318 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, para realização de empreitada global para construção Catacumbas (Gavetas) Adultas, conforme solicitação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos abaixo especificada:

| ITEM         | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                  | VALOR UNIT.<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|--------------|--------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 1            | 20     | Construções de Catacumbas (Gavetas) Adultas dimensões 2,50 x 0,40 (metros) | 600,00             | 12.000,00          |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                            |                    | R\$ 12.000,00      |

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Código Dotação</b> | <b>Descrição</b>                                          |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------|
| 04                    | Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos |
| 2090                  | Obras e instalações                                       |
| 44.90.51.91 – 2155    | Obras em andamento                                        |

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 27/12/2024 e término em 26/02/2025.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

**6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D. Para acompanhar a obra, constatando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 27 de dezembro de 2024.

**MARCIO COSTA SANTOS - ME**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**TOBIAS VELHO**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**

Fiscal de Contrato

CPF nº 384.246.220-49

CREA/RS nº75.415-D

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município.

OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28